



Bruxelas, 18 de julho de 2016
(OR. en)

11369/16

AGRIFIN 91
AGRI 425
VETER 77
ANIMAUX 22

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 18 de julho de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10994/16

Assunto: Relatório Especial n.º 6/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programas de erradicação, controlo e vigilância destinados a limitar as doenças animais"
- Conclusões do Conselho (18 de julho de 2016)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 6/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programas de erradicação, controlo e vigilância destinados a limitar as doenças animais", adotadas pelo Conselho na sua 3481.ª reunião, realizada em 18 de julho de 2016.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre o Relatório Especial n.º 6/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Programas de erradicação, controlo e vigilância destinados a limitar as doenças animais"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- (1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 6/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programas de erradicação, controlo e vigilância destinados a limitar as doenças animais", o qual concluiu que, em geral, os programas destinados a limitar as doenças animais examinados pelo tribunal limitaram adequadamente as doenças animais;
- (2) TOMA NOTA da conclusão do Tribunal sobre a importância da questão dos animais selvagens no combate às doenças animais e CONGRATULA-SE com o empenho da Comissão em assegurar que os programas veterinários abrangam esta questão sempre que tal seja relevante;
- (3) TOMA NOTA da recomendação de que a Comissão apoie a disponibilidade de vacinas, sempre que tal se justifique do ponto de vista epidemiológico, e CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceite essa recomendação;

- (4) CONCORDA que os surtos de doenças podem ocorrer em qualquer momento e que a Comissão e os Estados-Membros devem permanecer vigilantes; LEMBRA que a "Lei da Saúde Animal"¹, destinada a prevenir e controlar as doenças animais transmissíveis a animais ou humanos em animais detidos, animais selvagens ou produtos animais, foi adotada em 9 de março de 2016. Estas regras consistem em requisitos relativos à prevenção e ao grau de preparação para os surtos de doenças, à sensibilização para as doenças, à biossegurança, à rastreabilidade dos animais e, se necessário, dos produtos animais, à circulação de animais e de produtos animais no interior da União e à sua entrada no território da UE, à vigilância, ao controlo e erradicação de doenças e às medidas de emergência;
- (5) ASSINALA a conclusão do Tribunal de que os programas analisados foram bem concebidos e implementados, bem como o facto de o Tribunal ter referido alguns domínios específicos que podem ser melhorados; CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter concordado em facilitar as trocas de informações epidemiológicas entre Estados-Membros; e INCENTIVA os Estados-Membros a apoiarem a Comissão a alcançar um bom resultado;
- (6) CONCORDA que é necessário demonstrar melhor a relação custo-eficácia das despesas no domínio veterinário mas, ao mesmo tempo, assinala que a relação custo-eficácia dos programas é difícil de determinar, devido à falta de modelos disponíveis para essa análise; assim sendo,

¹ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1. Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal ("Lei da Saúde Animal").

- (7) CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceitado verificar se o conjunto de indicadores existente deve ser atualizado de maneira a fornecer melhores informações sobre as atividades de controlo veterinário e a relação custo-eficácia dos programas; CONGRATULA-SE, além disso, com a adoção, pela Assembleia Mundial da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), da resolução n.º 35, intitulada "Aspetos Económicos da Saúde Animal: custos diretos e indiretos dos surtos de doenças animais", de 27 de maio de 2016², de que poderá resultar a fixação de um conjunto de dados sobre os encargos económicos das doenças animais a utilizar na elaboração de futuros programas de controlo de doenças.
-

² A resolução está disponível no sítio Web da OIE:
http://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/About_us/docs/pdf/Session/2016/A_RESO_2016_public.pdf (EN)